



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998/1999

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA MG corrigirá, a partir de 01 de maio de 1998, os salários nominais de seus empregados, vigentes em 30 de abril/98, aplicando o percentual correspondente à variação inflacionária no total de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), medida pelo INPC/IBGE, no período de Maio/97 a Abril/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO

A COPASA MG concederá a todos os empregados, mensalmente, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, a partir de Maio/98, 22 tíquetes refeição no valor facial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada, mantida a participação financeira dos empregados nas mesmas condições atualmente existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG continuará a conceder aos empregados a opção de trocar o tíquete refeição por tíquete alimentação.

Helo.

041

041

17/05/98



CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A COPASA MG concederá opcionalmente a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, a partir de 1º de Junho de 1998, uma cesta básica no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada, observada a mesma participação financeira dos empregados no que tange ao desconto do tíquete refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG concederá aos empregados afastados por Licença Médica uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento, com a mesma participação financeira dos demais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DURANTE O ANO

A Empresa se dispõe a negociar durante o ano de 1998 com os Sindicatos, as situações que forem julgadas procedentes, relacionadas com a Pauta apresentada por ocasião da negociação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COPASA MG manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Nominal" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda) de 1/3 (um terço) dos dias de direito de férias do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de "salário nominal, quinquênio/anuênio, gratificação de função e vantagem pessoal".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o terço constitucional, sobre as férias, for superior às condições acima pactuadas, este deverá prevalecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias e Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, opcionalmente, dos empregados que gozarem férias, em 6 (seis) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;

HCB

PLY

PP *7/97*



10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PCS

A COPASA MG se dispõe a estudar a revisão e regulamentação do Plano de Cargos e Salários juntamente com a participação dos Sindicatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA MG assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, a concessão de forma vitalícia dos benefícios de Assistência Médica (alto e baixo risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA MG.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURIDADE PRÓPRIA

A Empresa se compromete a apoiar as conclusões apresentadas no trabalho elaborado pela Comissão Paritária, composta por representantes da Empresa e dos empregados (CP. N° 45/96, de 02/09/96), relacionado com a viabilização de criação e implantação de Seguridade Própria, dos empregados da COPASA MG.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

A COPASA MG descontará, da folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA MG e AECO, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A COPASA MG concederá o reajuste do valor atual do auxílio creche (R\$ 77,41) a partir do mês de maio de 1998, passando o referido valor para R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), até o limite de 7 (sete) anos de idade, para os filhos de funcionárias e estendido também para os empregados pais (solteiros, viúvos, desquitados e divorciados), que mantêm a guarda legal de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA MG se compromete a pagar aos empregados, a partir do mês de maio de 1998, que recebem Auxílio Doença do INSS, um salário mínimo mensal de R\$ 130,00

Hebe

DNA

.../1998



(cento e trinta reais), a título de complementação de auxílio doença, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento, acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG manterá a concessão dos demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS, exceto o tíquete refeição e vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A COPASA MG manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio salários mínimos) para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho diária de 08 horas e 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no caput dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial dos engenheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG se dispõe a analisar, em conjunto com o SENGE, a forma de ser viabilizado o registro relacionado com o acervo técnico das atividades de engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A COPASA MG manterá a provisão total do saldo de saúde de 4000 CHS (R\$ 960,00), para utilização de todos os seus empregados e dependentes.



PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA-MG continuará a estabelecer normas de procedimentos para utilização do saldo saúde, com a oitiva dos Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORMAÇÃO ESCOLAR

A COPASA MG manterá, em conjunto com o SINDÁGUA, curso de alfabetização, de acordo com o Plano Governamental em vigor, bem como dará ênfase aos Programas de Treinamento e Profissionalização, para todos os níveis de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A COPASA MG alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80,00% (oitenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SOBREAVISO

A COPASA MG se dispõe a proceder estudos, em conjunto com os Sindicatos, objetivando a regulamentação da referida reivindicação na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Será constituído Grupo de Trabalho, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, para avaliar a conveniência da fusão dos planos de Assistência Médica oferecidos pela Empresa (Alto e Baixo Risco).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

A COPASA MG se compromete a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

Hebe

DW

meus

17 C

DR Paf



CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPARÊNCIA

Continuará sendo mantida pela COPASA MG a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados, bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO

Será garantida pela COPASA MG, após a alta do INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um) ano, aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, bem como aqueles afastados por doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COPASA MG atualizará o valor do prêmio do seguro em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente total ou parcial, passando o valor atual do prêmio do Seguro de Vida em Grupo de 5 (cinco) para 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, que será pago aos herdeiros legais, a partir de junho de 1998, sem nenhum ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA MG se compromete a manter a opção do pagamento de 20,00% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA - VALE TRANSPORTE

A COPASA MG fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades abaixo relacionados, com exceção daqueles que exercem cargos de chefias e de nível superior. Os empregados de cargo de nível superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

LOCALIDADES/UNIDADES: Áreas do Cercadinho (DVAP, DVDC, DVEG, DVMA, DVMV, DVOT, DVTP, SCMO, SCST E SPTS); Distritos de serviços da SPOM (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO E DTCO); DVMO/Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); DVRM (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); DVRV (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); DVSV (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); DVSE/Vespasiano; DVHM, Escritórios Locais da RMBH e DVSA-Operacional.

Hebe

OK

17 *C*
9 *mar*



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - ANUÊNIO

A Empresa pagará, anualmente, aos empregados, 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal, a título de anuênio, após o primeiro quinquênio de tempo de serviço efetivamente prestado à COPASA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - LANCHE PADRÃO

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

A COPASA MG manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ($1.20 \times 1.14286 = 1.37143$ ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ($1.50 \times 1.37143 = 2.0571$ ou 105,71%) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.37143 = 2.7428$ ou 174,28%), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e da redução do horário noturno.

DM

Helo

AM *P/1*
AM *P/1*



PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de 105,71% ($1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$ ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$ ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A COPASA MG, quando necessário, pagará aos seus ~~empregados~~ as horas extras por eles prestadas, com os adicionais devidos, utilizando-se o sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/96, referente a sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de cargo de nível superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS

A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios dentro da nova estrutura organizacional da Empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA MG passará a efetuar, a partir do mês de junho de 1998, o pagamento da gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) para os empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa, em uma única vez, no mês e no ano em que estes requisitos forem cumpridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO MOTIVACIONAL

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo a base do nível VI, mantendo-se o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) bem como os demais critérios vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG se dispõe a analisar, em conjunto com representantes dos Sindicatos, nova sistemática de pagamento do prêmio em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA MG reajustará o valor atual do auxílio funeral (R\$ 525,00) concedidos aos empregados e seus dependentes legais, a partir de 1º de junho de 1998, passando o seu valor para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A COPASA MG publicará, mensalmente, através de relatório, a relação de acidentes de trabalho ocorridos na Empresa, com as devidas especificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A COPASA MG manterá à disposição do SINDÁGUA-MG, pelo período de duração do mandato, 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS

A COPASA MG continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG, de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A COPASA MG, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, em favor dos Sindicatos dos Engenheiros, dos Administradores e do SINDÁGUA, que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de taxa de fortalecimento sindical, contribuição confederativa ou contribuição assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os mesmos a enviar à COPASA MG (SPRH) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manifestação, contra o referido desconto, deverá se efetivar, individualmente, pelos empregados (filiados ou não), perante o Sindicato da categoria profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega da Ata da AGE à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

A COPASA MG se compromete a reavaliar, até o mês de setembro de 1998, em conjunto com os Sindicatos, o trabalho elaborado pela comissão instituída através da CP. N° 46/96, relacionado aos parâmetros de produtividade na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA MG e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA MG.

H. G.

D.R.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 30 de junho de 1998

Ruy José Viana Lage
Presidente - COPASA MG

Fernando Moreira Soares
Diretor Financeiro e Administrativo - COPASA MG

Solon Pereira
Presidente - SINDÁGUA

José Eustáquio de Vasconcelos Rocha
Presidente - SAE MG

Djalma Xavier da Silva
Presidente - STTRBH

Rubens Martins Moreira
Presidente - SENGE

Registro de Títulos e Documentos
2º Ofício
Tabela 5 - Lei n.º 12.727
Emolumentos 3806
Receita Adicional 1384
Total 5200

CAIXA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajajaras, 40 Sala 203 Fone 222-8863 Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
Sob o n.º 611684 e Registrado
no Livro n.º BK-11, sob o n.º 79913
Belo Horizonte 16 JUL. 1998

P
11